



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 487, de 5 de setembro de 1952

Autor: Poder Executivo

"Extingue e cria padrões de vencimentos na Segurança Pública, e de outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos na Segurança Pública, os seguintes padrões de vencimentos, de cargos de provimento em comissão e efetivo.

PADRÃO Q

Do Chefe de Polícia

PADRÃO M

Do Delegado Especial do Sul

PADRÃO K

Dos Delegados de Polícia de Cuiabá, Corumbá, Campo Grande, Ponta Porã e Amambai.

PADRÃO I

Dos Delegados de Polícia de Aquidauana, Três Lagoas, Porto Murtinho e Paranaíba.

PADRÃO F

Dos Delegados de Polícia de Guiratinga, Varzea Grande, Poconé, Diamantino, Alto Araguaia, Cáceres, Dourados, Maracajú, Miranda e Poxoreu.

PADRÃO E

Dos Delegados de Polícia de Araguaiana, Aripuanã, Barra do Bugres, Rio Brilhante, Rosário Oeste, Coxim, Mato Grosso, Nioaque, Ribas do Rio Pardo, Nossa Senhora do Livramento, Rochedo, Camapuã, Bonito, Aparecida do Taboado e Santo Antônio de Leverger.

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões 1F, 15E e 15D, dos Escrivães de Polícia.

Artigo 3º - Em substituição aos padrões acima extintos ficam criados os seguintes, já constantes de Lei Orçamentária:

PADRÃO V

Para o Chefe de Polícia

PADRÃO R

Para os Delegados de Polícia de Cuiabá, Campo Grande e Corumbá.

PADRÃO P

Para os Delegados de Polícia de Ponta Porã, Aquidauana, Bela Vista, Três Lagoas e Amambai.

PADRÃO M

Para os Delegados de Polícia de Porto Murtinho, Paranaíba, Guiratinga, Dourados e Cáceres.



PADRÃO J

Para os Delegados de Polícia de Varzea Grande, Poconé, Diamantino, Alto Araguaia, Maracajú, Miranda e Poxoreu.

PADRÃO I

Para os Delegados de Polícia de Araguaiana, Aripuanã, Barra do Bugres, Rio Brilhante, Rosário Oeste, Coxim, Mato Grosso, Nioaque, Ribas do Rio Pardo, Nossa Senhora do Livramento, Rochedo, Camapuã, Bonito, Aparecida do Taboado, Santo Antônio de Leverger e Amambai (Campo Grande).

PADRÃO J

Para os Escrivães de Polícia de Ponta Porã e Amambai.

PADRÃO I

Para os Escrivães de Polícia de Aquidauana, Bela Vista, Paranaíba, Porto Murtinho, Três Lagoas, Varzea Grande, Poconé, Diamantino, Alto Araguaia, Cáceres, Guiratinga, Dourados, Maracajú, Miranda e Poxoreu.

PADRÃO D

Para os Escrivães de Polícia de Araguaiana, Barra do Bugres, Rio Brilhante, Rosário Oeste, Coxim, Mato Grosso, Nioaque, Ribas do Rio Pardo, Nossa Senhora do Livramento, Rochedo, Camapuã, Bonito, Aparecida do Taboado, Santo Antônio de Leverger, Amambai, (Campo Grande) e Aripuanã.

Artigo 4º - A presente lei terá a sua vigência, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de setembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Registrado a fl. 33 v. do livro competente.
Em 18 de setembro de 1953.
Caydã Agnelo Ribeiro
Of. de E. M.